

# Modificações no Estatuto das Famílias

*Projeto de Lei 2.285/2007, apensado ao PL 675/2007*

<b>PROJETO ORIGINAL</b> deputado Sérgio Barradas (PT-BA)	<b>SUBSTITUTIVO</b> emendas acatadas no parecer do deputado padre José Linhares (PP-CE)
Art. 91 Constituindo os pais nova entidade familiar os direitos e deveres decorrentes da autoridade parental são exercidos com a colaboração do novo cônjuge ou convivente ou <b>parceiro</b> .	<b>Emenda nº 1</b> Art. 91 .....” <b>companheiro</b> ”
Art.111 e 115 e demais que citam a expressão “ <b>companheiro</b> ”	<b>Emenda nº 3</b> Art. 111, I, Art. 115 e em todos os artigos que trouxerem a expressão <b>parceiro pela companheiro</b> .
Art. 24. Não podem casar: .....	<b>Emenda nº 6</b> Art. 24 ..... ..... <b>VI - pessoas do mesmo sexo.</b>
Art. 132. O juiz pode adotar em cada caso a solução mais conveniente ou oportuna para atender o direito das partes, à luz dos princípios deste Estatuto.	<b>Emenda nº 7</b> Art. 132, <i>in fine</i> , a expressão : <b>à luz da Constituição e dos princípios norteadores do direito.</b>
Art. 116 ..... Parágrafo único. .... .....vinte e cinco anos de idade.	<b>Emenda nº 8</b> Art. 116 ..... Parágrafo único. .... ..... <b>vinte e quatro</b> anos de idade.
Art.79. .... ..... Parágrafo único. Mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge, <b>companheiro</b> ou <b>parceiro</b> do adotante e respectivos parentes.	<b>Emenda nº 9</b> Art.79. .... ..... Parágrafo único. Mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge, <b>companheiro</b> ou <b>parceiro</b> do adotante e respectivos parentes: <b>salvo pessoas que apresentem transtornos mentais, sexuais e comportamentais.</b>

Art. 121. Com o casamento, a união estável ou a união homoafetiva do alimentando, extingue-se o direito a alimentos.

.....  
.....

Art. 7º. É dever da sociedade e do Estado promover o respeito à diversidade de orientação sexual.

Art. 5º Constituem-se princípios fundamentais para a interpretação e aplicação deste Estatuto a dignidade da pessoa humana, a solidariedade familiar, a **igualdade de gêneros**, de filhos e das entidades familiares, a convivência familiar, o melhor interesse da criança e do adolescente e a afetividade.

Art. 68. É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável.

Parágrafo único. Dentre os direitos assegurados, incluem-se:

- I - guarda e convivência com os filhos;
- II - a adoção de filhos;
- III - direito previdenciário;
- IV - direito à herança.

Art. 20. O planejamento familiar é de livre decisão da entidade familiar, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas.

Art. 36. As relações pessoais entre os

**Emenda nº11**

Art. 121. ....

Suprime a expressão “homoafetiva”.

**Emenda nº13**

“Suprima-se o Art. 7º do projeto.

**Emenda nº14**

Substitua-se no art. 5º a expressão “**igualdade de gênero**” por “**igualdade de sexo**”.

**Emenda nº15**

Suprima-se o Art. 68. do projeto.

**Emenda nº16**

Art. 20. ....”*por parte de instituições privadas nacionais ou internacionais ou públicas*”.

**Emenda nº18**

cônjuges devem obedecer aos deveres de lealdade, respeito e assistência, tendo ambos responsabilidade pela guarda, sustento e educação dos filhos.

Acrescente-se no *caput* do Art.36: **“fidelidade”**.

Art.31.O casamento do relativamente incapaz, quando não autorizado por seu representante legal, pode ser anulado em até cento e oitenta dias:

**Emenda nº19**  
Substitua-se no inciso I, Art. 31 a expressão: **menor por criança e adolescente.**

- I - pelo menor, **após adquirir maioridade;**
- II - por seus representantes legais a partir da celebração do casamento.

Art.78. A adoção deve atender sempre ao melhor interesse do adotado e é irrevogável.

**Emenda nº20**  
Acrescente-se no *caput* do Art.78 a expressão: **“Favorecendo crianças e adolescentes que estejam em situação de risco”**.

Parágrafo único. A adoção de crianças e adolescentes é regida por lei especial, observadas as regras e princípios deste Estatuto.

Art.164. É facultado aos conviventes e aos parceiros, de comum acordo, requerer em juízo o reconhecimento de sua união estável ou da união homoafetiva.

**Emenda nº23**  
Dê-se ao art.164 a seguinte redação: **“Art.164. É facultado aos conviventes, homem e mulher, de comum acordo, requerer em juízo o reconhecimento de sua união estável”**.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIADE PARENTAL**

Art.87. a autoridade parental deve ser exercida no melhor interesse dos filhos.

**Emenda nº24**  
Substitua-se no Capítulo III e no art.87 e em todos os artigos que trouxerem a expressão: **“autoridade parental por poder familiar”**.

**CAPÍTULO IV**  
**DA UNIÃO HOMOAFETIVA**

Art.68. É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável.

**Emenda nº29**  
Novamente emenda suprimindo o art.68 do projeto.

Parágrafo único. Dentre os direitos assegurados, incluem-se:

- I - guarda e convivência com os filhos;
- II - a adoção de filhos;
- III - direito previdenciário;
- IV - direito à herança.

Art.132. O juiz pode adotar em cada caso a solução mais conveniente ou oportuna para atender o direito das partes, à luz dos princípios deste Estatuto.

**Emenda nº31**

Acrescente-se ao Art. 132, a seguinte expressão: “e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.”

Art.174. Qualquer dos cônjuges, conviventes ou **parceiros** pode propor a ação de separação de corpos.

**Emenda nº32**

Suprima-se do art.174 do substitutivo do relator a expressão “parceiros”.

§ 1º.....

§ 2º.....

**SEÇÃO II**

**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 24. Não podem casar:

- I- os absolutamente incapazes;
- II os parentes em linha reta sem limitação de grau;
- III- os parentes na linha colateral até o terceiro grau, inclusive;
- IV - os parentes por afinidade em linha reta;
- V- as pessoas casadas;
- VI pessoas do mesmo sexo.**

**Emenda nº33**

Acrescente-se inciso VI ao art.24 com a seguinte redação: **VI - pessoas do mesmo sexo.**

Art.15. É dever da entidade familiar assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso que a integrem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**Emenda nº34**

Acrescente-se no caput do art.15: “ao **nascituro, à gestante.**”

Art.20. O planejamento familiar é de livre decisão da entidade familiar, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte

**Emenda nº36**

Substitua-se no *caput* do art.20 a expressão: “**livre decisão da entidade familiar por livre decisão do casal, ilimitado o número de filhos**”.

de instituições privadas ou públicas.

Art.174. Qualquer dos cônjuges, conviventes ou parceiros pode propor a ação de separação de corpos.

§ 1º.....

§ 2º.....

Art.268. Todos os tratados e convenções internacionais que assegurem direitos e garantias fundamentais de proteção aos integrantes da entidade familiar têm primazia na aplicação do presente Estatuto.

## SEÇÃO II

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24. Não podem casar:

I- os absolutamente incapazes;

II os parentes em linha reta sem limitação de grau;

III- os parentes na linha colateral até o terceiro grau, inclusive;

IV - os parentes por afinidade em linha reta;

V- as pessoas casadas.

Art.87. A autoridade parental deve ser exercida no melhor interesse dos filhos.

§1º Compete a autoridade parental aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro a exerce com exclusividade.

§2º O filho tem o direito de ser ouvido, nos limites de seu discernimento e na medida de seu processo educacional.

### Emenda nº37

Dê-se ao art.174 a seguinte redação:  
“Art.174. Qualquer um dos cônjuges ou companheiro (a)s pode propor a ação de separação de corpos.”

### Emenda nº39

Dê-se ao art.268 a seguinte redação:  
“Art.268. Todos os tratados e convenções internacionais que assegurem direitos e garantias fundamentais de proteção aos integrantes da família têm primazia na aplicação do presente Estatuto, desde que sejam aprovados conforme preceitua o art.5º, §3º da Constituição Federal.”

### Emenda nº43

Acrescente-se onde couber no texto do projeto:

I fidelidade recíproca;

II vida em comum, no domicílio conjugal;

III mútua assistência;

IV sustento, guarda e educação dos filhos;

V respeito e consideração mútuos.

### Emenda nº44

Acrescente-se os incisos VI e VII ao art.24 as expressões:

“VI - o adotado com filho do adotante;

VII - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.”

### Emenda nº45

Acrescente-se o §5º ao art. 87

“§ 5º Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condução.”

§3º Aos pais incumbe o dever de assistência moral e material, guarda, educação e formação dos filhos menores.

Art.19. A escolha do domicílio da entidade familiar é decisão conjunta das pessoas que a integram, observados os interesses de todo o grupamento familiar.

Parágrafo único. Admite-se a pluralidade domiciliar para as entidades familiares.

**Emenda nº46**

Suprima-se o parágrafo único do art. 19 do projeto.

**Parágrafo único. Admite-se a pluralidade domiciliar para as entidades familiares.**

*Fonte: Assessoria jurídica do deputado Sérgio Barradas*